



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 94/2024**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA REPARAR A BOMBA DO ROLO COMPACTOR, VISANDO RESTAURAR SUA FUNCIONALIDADE E GARANTIR SEU DESEMPENHO OPERACIONAL. ASSEGURANDO UM FUNCIONAMENTO ADEQUADO EM OBRAS E PROJETOS DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 4.376/2024 E DECRETO ESTADUAL Nº 57. 626/2024.**

**REQUERENTE: SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.**

**1- DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e mão de obra para reparar a bomba do Rolo Compactor, visando restaurar sua funcionalidade e garantir seu desempenho operacional. Assegurando um funcionamento adequado em obras e projetos da Secretaria De obras do município de Rodeio Bonito/RS, conforme Decreto Municipal Nº 4.376/2024 e Decreto Estadual Nº 57. 626/2024.

**2- DA EMPRESA CONTRATADA**

2.1. **MANTOMAC COM. DE PEÇAS SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **79.879.318/0001-44**, estabelecida Rua Cristóvão Colombo, nº 221-E, bairro Bela Vista, cidade de Chapecó/SC, neste ato representado pelo Sr. **PEDRO MARCHI**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Village Country, nº 22 D, bairro Palmital, em Chapecó/SC, portador da Carteira de Identidade nº 45981043, expedido pela SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 217.504.329-00.

**3 – DO VALOR CONTRATADO**

3.1. Pela prestação de serviços, a Contratante pagará à empresa **MANTOMAC COM. DE PEÇAS SERVIÇOS LTDA**, o valor total de **62.932,63**(sessenta e dois mil novecentos e trinta e dois reais sessenta e três centavos), conforme resposta comercial.

**4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

**P/A: 2059 | 33.90.30.39.00.00.00 – Material para Manutenção de Veículos | RV- 1**

**P/A: 2059 | 33.90.30.39.19.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos | RV- 1**





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

## 5- DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O procedimento licitatório está previsto no art. 37, XXI, da Constituição que estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - **ressalvados** os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O dispositivo constitucional vem regulamentado na Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

O artigo 74, da Lei 14.133/2021, estabelece:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[.....]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Rodeio Bonito/RS, 23 de maio de 2024.

  
**ANILTON LUIZ BORTOLINI**  
Assessora Jurídica.  
OAB/RS 26.314